



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 05/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Timbiras nº 1200, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-064, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente, a **Cons. Cibele Alves de Carvalho** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2021**, publicada no Diário Oficial de 17/09/2021, processo administrativo nº 35/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Hurtado nº 431, Térreo, Bairro Água Funda, São Paulo/SP, CEP 04.156-040, inscrita no CNPJ sob o nº 66.605.734/0001-02, aqui representada pelo Procurador **Sr. Luiz César Affonso Alves**, CPF 029.853.318-97, RG nº 10.827.147-X, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços gráficos de confecção de certificado numerado para registro de especialidade médica, etiqueta para carteira profissional de médico e selo de diploma médico, especificados no item 1.1 Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado numerado para Registro de Especialidade Médica	Unidade	5.000	R\$ 3,19	R\$ 15.950,00



2	Etiqueta para Carteira Profissional de Médico	Unidade	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
3	Selo de Diploma Médico	Unidade	10.000	R\$ 3,32	R\$ 33.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.150,00

2.1.1. Os itens devem ser confeccionados em observância às seguintes especificações:

ITEM 1: Certificado numerado para Registro de Especialidade Médica

- **Papel:** Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%); Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante. Numerado
- **Formato** A4 (297mm X 21mm) Modo Retrato.
- **Offset:** Impressão em off set 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo:
 - Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
 - Fundo geométrico duplo;
 - Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.
- **Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce):** Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:
 - Guilhoches positivos e negativos;
 - Microtextos positivos e negativos;
 - Imagem latente com a sigla "BR"
- **Numeração de controle:** Os certificados devem ser numerados pelo processo tipográfico, em numerador sequencial, composta por 09 (nove) dígitos, na cor preta.

ITEM 2: Etiqueta para Carteira Profissional de Médico

- **Papel:** Papel autoadesivo
 - Frontal: Off set branco fosco com 63g/m².
 - Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m²
 - Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m²
 - Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.
- **Formato:** 70 mm (largura) x 104 mm (altura)
- **Entrega:** Folha A4 com 04 etiquetas
- **Offset:** Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:



- Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
- Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.
- **Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce):** Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:
 - Guilhoches positivos e negativos;
 - Microtextos positivos e negativos;
 - Imagem latente com a sigla “BR”
- **Numeração de controle:** as etiquetas devem ser numeradas, em sequência numérica crescente por impacto, composto por 08 (oito) dígitos, na cor preta.
- **Formato: A4 (297 mm x 210 mm) Retrato**
- **Faqueamento de segurança:** As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.

ITEM 3: Selo de Diploma Médico

- Papel autoadesivo
- Frontal: Off set branco fosco com 63g/m².
 - Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m²
 - Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m²
- **Formato:** 94 mm (largura) x 48 mm (altura)
- **Entrega:** Folha A4 com 12 selos
- **Offset:** Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:
 - Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
 - Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.
- **Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce):** Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:
 - Guilhoches positivos e negativos;
 - Microtextos positivos e negativos;
 - Imagem latente com a sigla “CFM-CRM”
- **Numeração de controle:** As etiquetas devem ser numeradas, em numerador sequencial, composta por 06 (seis) dígitos, na cor preta.

2.1.2. Os itens de segurança dos itens deverão seguir a descrição do ANEXO 1 do Termo de Referência.



2.1.3. O CRMMG não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar a prestação dos serviços em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo, Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais- CRMMG.

3.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à



aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte/MG, 27 de outubro de 2021.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas
Cons. Cibele Alves de Carvalho

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA
Luiz César Affonso Alves

Fernanda da Rocha da Silva
ADVOGADA DO CRM/MG
OAB/MG - 140-652